



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.
ISSN: 2594-5688
secretaria@sbap.org.br
Sociedade Brasileira de Administração Pública

Pesquisa de preços na aquisição pública de medicamentos-proposição de uma metodologia para formação da cesta de preços aceitáveis e geração de economia ao erário

Dafne Reichel Cabral, Haroldo Oliveira De Souza, Anahi Loureiro De Almeida Philbois

[ARTIGO] GT 5 Governança, Riscos e Integridade das Organizações e Contratações do Setor Público

Pesquisa de preços na aquisição pública de medicamentos-proposição de uma metodologia para formação da cesta de preços aceitáveis e geração de economia ao erário

Resumo:

As aquisições públicas, em regra, são realizadas por meio de processo licitatório. Dentre os diversos conceitos e princípios que disciplinam as licitações no arcabouço jurídico brasileiro, destaca-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, fatores mercadológicos por vezes dificultam ou inviabilizam a Administração de realizar boas compras em termos de custo. Em se tratando de saúde pública, a situação torna-se ainda mais complexa, haja vista os recursos destinados serem escassos e as necessidades quase infinitas. Sendo assim, ao realizar as compras de medicamentos, a Administração precisa se valer de uma metodologia que auxilie na busca por otimizar os recursos. O presente artigo abordará os aspectos inerentes a pesquisa de preços na aquisição pública de medicamentos fazendo uma análise das tabelas de referência inerentes a esse mercado, concluindo com uma metodologia que auxilie na realização das licitações desses produtos.

Palavras-chave: Medicamentos. Pesquisa de preços. Cesta de preços aceitáveis.

Introdução

Com o advento da Pandemia de COVID-19, iniciou-se uma ~~rápida~~ escalada nos preços dos medicamentos e insumos de saúde, no país e no mundo. Rapidamente os já escassos recursos financeiros destinados a área da saúde precisaram ser geridos com mais eficiência e agilidade, tornando ainda mais crítica a fragilidade dos processos de compras públicas destinadas a esse setor.

As aquisições públicas de bens e serviços, em regra, devem ser realizadas por meio de processo administrativo denominado licitação. Nela, a Administração Pública realiza determinados procedimentos previstos em lei, com a finalidade de abrir a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas que melhor atendam ao interesse público e que se sujeitem às condições fixadas no edital. A seleção da proposta mais vantajosa basear-se-á em critérios objetivos e impessoais para só então ser firmado o contrato administrativo.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações - vigente até o momento da elaboração deste estudo de caso -, os princípios basilares dos certames são os esculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF88): da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa. A referida Lei de Licitações acrescenta a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Além desses, destacam-se para os objetivos deste artigo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a isonomia e o julgamento objetivo. (BRASIL,1993). O princípio da seleção da proposta mais vantajosa estabelece o caráter competitivo da licitação. Dessa forma, ficam proibidos quaisquer atos que comprometam,

restringam ou frustrem o caráter competitivo (OLIVEIRA, 2015).

Vale salientar que a Lei n. 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos, elenca os princípios da licitação em seu quinto artigo e permanece firmando a observância obrigatória aos princípios anteriormente alinhavados.

No tocante especificamente às licitações para aquisições públicas de medicamentos, a busca da vantajosidade das propostas estaria garantida, em teoria, com a forte regulamentação que sofre o mercado, com um razoável número de tabelas e referenciais de preço. Todavia, não é isso que ocorre na prática. Uma licitação realizada no ano de 2013 pelo Governo do Distrito Federal registrou diferenças entre o preço estimado e o preço usualmente praticado no mercado na ordem de dez mil pontos percentuais (10.000%) (G1, 2013).

Em linhas gerais, o sistema de aquisição de compras de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é organizado em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado, além do Programa Farmácia Popular. Os estados e municípios, participam diretamente dos processos de aquisição de medicamentos dos Componentes Básico e Especializado, inclusive com aporte de parcelas significativas dos seus orçamentos. Este fato torna ainda mais relevante o volume de recursos públicos despendidos com as aquisições e a conseqüente necessidade de maior atenção e rigor nos procedimentos realizados para operacionalizar o processo de compras (BRASIL,1998).

A organização global Management Science for Health (MSH) considera as aquisições de medicamentos como um dos setores mais representativos em termos de impacto financeiro. Sendo assim, a ausência de gerenciamento efetivo nessa área pode acarretar grandes desperdícios de recursos (MSH, 1997).

O arcabouço jurídico vigente, relacionado com as regras para a realização de licitações públicas, em diversas passagens deixa claro que, durante a fase interna da licitação, faz-se necessária ampla pesquisa de preços. Capitaneadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio da Decisão nº 346 TCU – Plenário de 1999, foi estabelecido o número mínimo de três orçamentos realizados mediante pesquisa no mercado local, para o cumprimento das exigências legais relacionadas com preços referenciais (SCHUCH, 2010). Assim, enraizou-se a cultura dos três orçamentos na Administração Pública, operacionalizada com a consulta de três fornecedores do ramo relacionado com o bem ou o serviço a ser contratado, pedindo-lhes um orçamento, nesse momento ainda informal, para então a Administração fazer uma média dos preços recebidos para formação do seu preço de referência para as licitações. (NIEBUHR, 2007).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul inicialmente

exigia em seu Manual de Peças Obrigatórias a indicação do valor estimado, acompanhado minimamente de três cotações de preços, caso não houvesse limitações justificadas de mercado (MS, 2018), acompanhando à época da elaboração do Manual, a jurisprudência solidificada do Tribunal de Contas da União.

No entanto, a coleta no mercado de três orçamentos é um procedimento metodologicamente frágil, pois o fato de serem apresentados por possíveis fornecedores não oferece grau satisfatório de confiabilidade necessário para posterior avaliação do referencial. A estimativa de preço é o parâmetro que a Administração utilizará para fazer o julgamento objetivo das propostas apresentadas e efetivar as contratações necessárias, com a cotação de preço realizada diretamente pelos possíveis fornecedores, uma vez que é de interesse das empresas consultadas manter o limite de preço o mais alto possível, é natural se esperar que eles inflem os valores.

Dessa forma, iniciar o processo com um referencial de preço que não reflete a realidade do mercado, possivelmente, resultará em contratações que vão de encontro aos princípios da economicidade e da eficiência. Cientes das discrepâncias geradas pela ficção dos três orçamentos, os Tribunais de Contas, novamente por iniciativa do TCU, evoluíram o entendimento em relação aos procedimentos para realização da pesquisa de preços no âmbito das licitações, surgindo assim o termo “cesta de preços aceitáveis”, que foi descrita como aquela formada por uma ampla pesquisa, oriunda de diversas fontes tais como: pesquisas junto a fornecedores; valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos; valores registrados em atas de registro de preço, tabelas oficiais de preços referenciais, bem como aquisições ou contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, bem como outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle.

Importante ressaltar: os valores que não representem a realidade do mercado devem ser desconsiderados para a formação do preço de referência.

A lacuna legislativa em relação aos procedimentos para uma satisfatória pesquisa de preços que antes era suprida somente na Administração Federal por meio de Instruções Normativas, agora já conta com artigo específico na própria Lei de Licitações e Contrato nº 14.133/2021, onde se descreve parâmetros de pesquisa e estabelece um rol, ainda que não aponte ordem de preferência como sempre fizeram as Instruções Federais.

No ano de 2019, o Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto nº 15.287/2019, já havia regulamentado todas as pesquisas de preços destinados à instrução processual das compras no âmbito do executivo estadual, trazendo novos parâmetros e critérios, privilegiando

ainda mais as consultas aos bancos e sistemas de preços oficiais. Como inovação, trouxe a possibilidade de combinar os parâmetros, utilizar justificadamente outros que não os elencados na norma, tornando, assim, o rol não-taxativo; e de analisar criticamente os valores obtidos.

Uma eficiente pesquisa de preços se mostra particularmente importante nos casos em que o certame apresenta poucos interessados, como nos casos dos pregões presenciais, que ainda é a modalidade mais frequente nos municípios deste estado.

Relato da Experiência da Divisão de Fiscalização e Gestão da Saúde na aplicação da metodologia

Objetivando a orientação dos responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, elaboramos um roteiro do tipo passo a passo, de modo a realizar uma pesquisa de preços efetiva, capaz de conduzir a uma contratação dentro dos parâmetros do mercado e que atenda aos órgãos de controle.

Esse roteiro foi positivado em nosso estado por meio do Parecer-C 6/2020 (MS, 2020) que, em resposta aos questionamentos acerca da formação de preços para a aquisição de medicamentos, tanto ordinariamente, quanto por meio de decisões judiciais, decidiu que as tabelas CMED, ABCFARMA, CAP e BPS não devem servir como única fonte de pesquisa para a formação do preço de referência ou para determinar o preço máximo a ser adotado pela Administração.

Na sequência foi elaborada uma Cartilha Ilustrada (TCMS, 2020), demonstrando o passo-a-passo de forma simplificada e objetiva, o que atraiu grande atenção da mídia (MS, 2021).

Ainda com a intenção de democratizar o conhecimento e solidificar o entendimento foi oferecido um Curso (TCMS, 2021), pela Escola do Controle Esterno (ESCOEX), na modalidade EAD¹, que esmiuçou o tema e reforçou os princípios e argumentos propostos nessa metodologia de formação de “cesta aceitável de preços”. Foram capacitados, só no primeiro ano disponível, 1257 alunos, de seis estados diferentes e quase todos os municípios do MS. Surge informar que o curso ainda está disponível para outros interessados até dia 31 de dezembro.

Importante apontar também que o estudo da jurisprudência e a prática aqui apontados foram publicados na Revista Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas de edição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo(SOUZA e CABRAL, 2020). A metodologia ora apresentada foi ainda tema de discussão no episódio 20 do *Podcast* PodContas, e disponível

¹ ESCOEX. Disponível em:<http://www.escoex.ms.gov.br/escoex/sge/PreMatricula/Criar/369>.

nas plataformas de *streaming* de áudio.² O relato desta prática também foi agraciado em segundo lugar no XVII Prêmio Sul Matogrossense de Inovação na Gestão Pública, na categoria Práticas Implementadas na Gestão.

Objetivos propostos e resultados visados

Objetivos Gerais

- Fomentar a pesquisa de preços na aquisição pública de medicamentos.
- Auxiliar os gestores públicos a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.
- Promover eficácia e economia nas compras de medicamentos pela Administração Pública.

Objetivos Específicos

- Estrategicamente dividimos os Objetivos específicos nas seguintes etapas.

Desenvolver uma metodologia

Foi feito um levantamento buscando mapear a frequência de ocorrência dos procedimentos de aquisição de medicamentos e suas fragilidades, o montante de recursos envolvidos, e o impacto da melhoria no bem-estar da população. Desta forma, identificamos o ponto em que oferecia a melhor oportunidade de melhoria

Na sequência foi realizada uma vasta revisão da legislação e de materiais técnico científicos, para a elaboração de uma metodologia de pesquisa de preços que se fosse possível, eficiente, baseada em dados públicos e sem a necessidade de custos extras envolvidos.

Prototipar a Metodologia

Como experimentação da Metodologia, a aplicamos em uma grande compra de medicamentos. Os resultados comprovaram a economia de 62,5% em um pregão de compra de remédios realizado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – Codevale. O total da economia foi de R\$ 26,7 milhões (CODEVALE, 2019).

Validar a Metodologia

²Disponível para acesso nas plataformas Spotify (<https://spoti.fi/3u6gnNR>), Anchor (<https://bit.ly/3wes7Qg>) e Google Podcasts (<https://bit.ly/3cCAQUS>).

- Publicação da Metodologia em revista Técnico científica, que ocorreu em no segundo semestre de 2020, quando foi publicado o artigo “Pesquisa de Preços na Aquisição Pública de Medicamentos” na Revista do TCE/SP (SOUZA e CABRAL, 2020).
- Emissão de Parecer C³, pelo TCE/MS;
- O Parecer C 6/2020 foi publicado no Diário Oficial do TCE no DOETC-MS nº 2674 de 16 de novembro de 2020.

Capacitar os Gestores e responsáveis pelas compras públicas

- Edição da Cartilha orientativa, demonstrando o passo a passo sobre a Aquisição de medicamentos;
- Já disponível para download no Site do TCE/MS;
- Elaboração de um curso para a Escola do Controle Externo.

O curso foi lançado pela primeira vez em 15 de maio de 2021, pela ESCOEX. Por meio dele já foram capacitados 1257 alunos de seis estados diferentes e quase todos os Municípios do Mato Grosso do Sul. No presente ano de 2023 o curso foi atualizado e se encontra novamente na plataforma da ESCOEX onde estará disponível até 31 de dezembro.

- Divulgação da metodologia em outras mídias do conhecimento
- Apresentação da metodologia em um PodCast, favorecendo a disseminação do conhecimento sobre o tema de forma diversa, gratuita e acessível. Foi realizado também uma live nos canais de mídias sociais do TCE/MS, que foi disponibilizada no canal do Youtube da instituição, e teve 999 visualizações.

Público-alvo da prática inovadora

A Metodologia de Pesquisa de preços para aquisições públicas foi criada pensando em melhorar os valores de referência para a aquisição de medicamentos pelos Estados e Municípios brasileiros. Desde a edição da Cartilha, ela tem servido de auxílio para as Secretarias Municipais de Saúde e pregoeiros dos municípios do Mato Grosso do Sul e para a Secretaria Estadual de Saúde, além da Secretaria Estadual de Administração- responsável pelos processos de compras estaduais.

³ RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 98/2018(Regimento Interno) Art. 72. Parecer-C é o instrumento de formalização da deliberação colegiada que solucione consulta do jurisdicionado.

A melhor pesquisa de preço comprovadamente leva a economia nos processos de aquisições de fármacos. Esse valor pode ser reutilizado em outras ações de Saúde, gerando ganhos diretos à toda sociedade do estado.

Com o entendimento da importância do preço de referência e do seu impacto no potencial sobrepreço nas contratações públicas, verifica-se que a grande dificuldade dos gestores reside em encontrar fontes confiáveis de referenciais e preços, de modo a tornar os orçamentos mais alinhados com a realidade de mercado. Especificamente no tocante às aquisições de medicamentos, tal adversidade é um tanto quanto amenizada, pelo menos em tese, face à forte regulamentação do mercado, haja vista que existem parâmetros máximos de negociação dos produtos farmacêuticos (CMED⁴), tabelas de referência (BPS⁵), além de listas atualizadas de preços⁶. Entretanto a prática das compras públicas no estado de Mato Grosso do Sul caminhava em sentido diferente, demonstrando que, em sua maioria, a pesquisa de preço ainda era negligenciada, e realizada apenas com o parâmetro dos fornecedores.

Percebemos então que defronte todo o detalhamento normativo e jurisprudencial apresentado, somado a ferramentas, tabelas e referenciais de preço existentes para formulação de uma efetiva pesquisa de preços para as aquisições públicas de medicamentos, os gestores públicos e os responsáveis por operacionalizar os certames se viam perdidos e com limitadas condições de buscar vantajosidade para a Administração Pública. Desta forma, toda a equipe de Divisão de Fiscalização de Saúde empenhou-se em estudar, discutir, e validar a metodologia aqui apresentada.

Ações e etapas da implementação

A partir da criação da Divisão de Fiscalização em Saúde (DFS), quando da reestruturação do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, em outubro de 2018, iniciou-se um intenso esforço em mapear fragilidades e oportunidades de melhoria que poderiam gerar aumento de eficiência nos processos internos de Gestão dos Jurisdicionados.

Após a identificação do volume de recursos dispendido nas aquisições de Fármacos pelos municípios, e identificação de que a deficiência na pesquisa de preços causava, muitas

⁴ As normas de regulação do setor farmacêutico são definidas pela Lei 10.742/2003, na qual também foi criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, cujo objetivo é a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, promoção da assistência farmacêutica à população e estímulo à oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

⁵ Banco de Preços em Saúde – BPS, sistema criado pelo Ministério da Saúde cujo objetivo é registrar e disponibilizar informações das compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para a saúde. A plataforma é gratuita a qualquer cidadão ou instituição que queira acessá-lo para consultar preços registrados.

⁶ Uma das principais revistas especializadas no comércio varejista de medicamentos é a revista da ABCFARMA que se traduz por Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico. Citamos ainda a REVISTA BRASINDICE, de responsabilidade da Editora Andrei.

vezes, compras com valores acima dos praticados por outros órgãos públicos, foi feita a primeira pesquisa acadêmica sobre o tema, que foi apresentada como artigo.

A partir de então, todos os auditores e técnicos da DFS se empenharam em buscar e conhecer as listas usadas como referências para as compras e também a legislação aplicada aos componentes farmacêuticos do SUS, desde sua aquisição até a distribuição.

Em novembro de 2019, ocorreu uma grande compra de medicamentos realizado pelo CODEVALE, quando propomos uma alteração na metodologia de pesquisa de preços e observou-se uma expressiva vantagem econômica.

Com o advento da pandemia de COVID-19, deflagrada em nosso estado a partir de março de 2020, percebemos a rápida alta no preço dos insumos e medicamentos, vendo neste momento, o cenário ideal para propor formalmente uma Metodologia de Pesquisas de Preços que garantisse poder de negociação aos municípios, frente a essa rápida escalada.

A partir de então voltamos nossos esforços em disseminar a metodologia entre os municípios jurisdicionados. O artigo “Pesquisa de Preços na Aquisição Pública de Medicamentos Metodologia para Formação da Cesta de Preços Aceitáveis e Geração de Economia ao Erário” foi publicado no primeiro semestre de 2020, como fruto inicial desse empenho (SOUZA e CABRAL, 2020).

Em novembro do mesmo ano, o entendimento firmado pela Divisão foi positivado por meio do Parecer C nº 6/2020, que reforçava a necessidade de uma pesquisa de preço mais eficiente e apontou esta metodologia de pesquisa como a mais indicada para a formação de uma “cesta de preço adequada”.

Em março de 2021 foi lançada a Cartilha Ilustrada, e houve o convite para a participação do *Podcast* PodConta, de autoria do TCE/SP.

Em junho do mesmo ano foi promovido pela ESCOEX a capacitação sobre a Metodologia da Pesquisa de Preços e no corrente ano foi atualizada.

Recursos utilizados

Foram utilizados os seguintes recursos:

TIPO DE RECURSO	Tipo de RH	Quantidade	Horas dispendidas	Custo extraordinário?
Humano	Audtores e técnicos de Controle externos (DFS)	14	2 horas semanais	Não houve. Utilizamos de recurso interno.
	Diagramação da cartilha	1	10	Não houve. Foi realizada pelo setor de comunicação do órgão.
	Professor do Curso	1	20	Não houve. O curso foi ministrado por integrante da equipe.
	Equipe de gravação e edição do curso	3	20	Não houve. Foi realizada pela Escoex.
	Equipe de gravação de Podcast	1	2	Não houve. O Podcast foi gravado em parceria com o TCE/SP, por integrante da equipe
Tecnológico	Computadores e internet	14	2	Não houve. Utilizamos de recurso interno.
	Equipamentos de gravação e edição	2	20	Não houve. Utilizamos de recurso interno.

Foram empenhados esforços no sentido de levantar a validar a metodologia. Toda a equipe reservava cerca de duas horas semanais para pesquisa organização de conhecimento sobre o processo de aquisição de medicamentos. Ainda que tenha demandado tempo, não houve custos extras ao órgão, uma vez que os estudos já eram imediatamente aplicados nas análises processuais de rotina.

Com a disseminação da metodologia de pesquisa de preços, optou-se pela publicação de artigo científico e participação em gravação de *Podcast* realizada de forma remota evitando-se custos de deslocamento.

Toda a elaboração da Cartilha, do conteúdo ao design, foi realizada pela equipe interna do TCE, não havendo também custos extras envolvidos.

A gravação da capacitação ocorreu nos estúdios da ESCOEX e foi editada e disseminada pela referida escola, em parceria com a DFS, também sem envolvimento direto de recursos financeiros. Da mesma forma ocorreu a gravação da *Live*.

Mecanismos ou métodos de monitoramento e avaliação de resultados e indicadores utilizados

Em fase de Controle Prévio (análise da fase interna do processo licitatório antes da realização do certame), a DFS propõe medidas cautelares quando as pesquisas de preços não atendem os requisitos propostos na legislação. Nesses casos, é utilizada a metodologia de pesquisa de preços de medicamentos aqui apresentado. As cautelares acatadas pelos Conselheiros Relatores são publicadas no Diário Oficial do TCE/MS.

A partir dessa publicação, mantemos um controle interno, em planilha de Excel, constando o número do processo, o valor da pesquisa inicial e o valor da pesquisa após a aplicação do método.

Resultados quantitativos e qualitativos concretamente mensurados

Hoje, os procedimentos licitatórios com valores maiores que R\$ 300.000,00⁷ são encaminhados para análise em fase de controle prévio. Dos que tratam da temática de Aquisição de Medicamentos, perto de 20% são solicitados ajustes na sua metodologia de pesquisa de preços.

Atualmente, com a aplicação da metodologia, após a capacitação, pudemos verificar que as pesquisas de preço podem ser baseadas em outras compras públicas e atendem o critério legal do preço máximo de compra imposto pela CEMED. Os municípios se posicionam como grandes compradores que são, aumentaram o poder de negociação frente aos fornecedores e não mais estão reféns das empresas farmacêuticas.

Apresentar os resultados mensurados a partir dos indicadores

Muitos foram os casos em que as intervenções realizadas pela equipe da DFS em fase de Controle Prévio (análise da fase interna do processo licitatório antes da realização do certame) sugeriram alterações na metodologia de pesquisa de preços acarretando grandes economias aos entes públicos.

Os resultados alcançados no certame realizado em 2019 pelo CODEVALE, quando a licitação para a formalização da Ata de Registro de Preços, composta de 594 itens orçados em R\$ 47,1 milhões, registrou valor final de desembolso de R\$ 17,6 milhões, com economia de R\$

⁷ Resolução TCE/MS 88/2020. Art. 17. Para fins de controle prévio, deverão ser encaminhados ao TCE-MS, nos prazos estabelecidos no Manual de Obrigações de que trata esta Resolução, os editais de abertura de licitação, obedecidos os seguintes limites: (Alterado pela Resolução TCE-MS nº. 122, de 02 de abril de 2020) II - No caso de aquisição de bens e serviços se o valor licitado for igual ou superior a: a) R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para Estado e para os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã; b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os demais Municípios.

29,4 milhões, que validou a metodologia que vem sendo difundida pelo TCE-MS junto a seus jurisdicionados, tornou-se nosso indicador de qualidade.

Naquele caso, ainda que em relação a 13,63% dos produtos - 81 dos 594 medicamentos – os fornecedores não tenham concordado com preços-limite fixados pela Anvisa, esses itens, cuja aquisição não se efetivou naquele pregão, representaram menos de 6% do montante da licitação. Mesmo que por rigor metodológico se desconte o valor desses itens “desertos” – designação para os produtos que não atraem fornecedores –, estimado em R\$ 2,6 milhões, a economia registrada pelo consórcio de municípios segue sendo de impressionantes R\$ 26,7 milhões.

A partir desses indicadores, outros casos como do Pregão Presencial nº32/2020 (TC/10870/2020), de Nova Alvorada do Sul, cuja pesquisa inicial apresentava o valor inicial de R\$ 6.988.323,10, e após a aplicação do método aqui proposto, foi reduzido para R\$ 4.918.297,58, ou seja, uma economia de R\$ 2.070.025,52 (28,7%). O mesmo pregão teve o valor global final homologado em R\$ 2.155.922,35 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), e nenhum item fracassado (deserto).

Acompanhamos ainda os seguintes processos em andamento:

Numero do processo	Licitatório	Município	Valor Pesquisa Inicial	Valor da Pesquisa Ajustado	Diferença
TC/4730/2021	Pregão Presencial 13/2021	Dois Irmaos do Buriti	R\$ 1.081.192,20	*	
TC/5015/2020	Pregão Eletrônico 3/2020	Sidrolandia	R\$ 580.461,64		
TC/8350/2021	Pregão Presencial 20/2021	Terenos	R\$ 1.486.523,47	*	
TC/3870/2021	Pregão Presencial 7/2021	Ponta Porão	R\$ 4.476.150,00	R\$ 2.435.791,00	-46%
TC/1949/2021	Pregão Presencial 005/2021	Rio Negro	R\$ 390.046,48	*	
TC/1715/2021	Pregão Presencial 19/2021	Mundo Novo	R\$ 1.495.696,10	*	
TC/10870/2020	Pregão Presencial 32/2020	Nova Alvorada do Sul	R\$ 6.988.323,10	R\$ 4.918.297,58	-30%

* Esses processos estão ainda em fase de ajuste na Pesquisa de Preços

Apesar da Cartilha orientativa ter sido publicada em 30 de março de 2021, e o curso ter sido lançado em 17 de maio; já pudemos conferir uma melhoria na eficiência da pesquisa de preço no montante de R\$ 7.354.088,58 (sete milhões trezentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Uma redução no valor da pesquisa de 55%, como demonstrado a seguir.

Recomendações para que a prática continue sendo difundida e melhorada

Após a execução desta prática, entendemos que as ações do controle externo podem ser aprimoradas e revistas quando identificamos e separamos um objeto para trabalhar suas características, falhas e até mesmo boas práticas, se for o caso.

Percebe-se primeiramente que em relação ao caso aqui apresentado, qual seja, a

metodologia desenvolvida para gerar economia alcançará seu nível de excelência quando existirem investimentos em ações para que o BPS seja constantemente alimentado e assim proporcione resultados mais fidedignos.

Vislumbra-se também que ações pedagógicas, desenvolvimento de cartilhas, visitas técnicas, toda ação de caráter informativo, surtiram efeitos extraordinários como exemplo, a observação de que nos meses iniciais de 2023 todos os prévios analisados do Município de Campo Grande comprovaram por meio de planilha enviada a aplicação da metodologia, e visivelmente ficou claro que alcançaram o melhor preço nas compras.

Por outro lado, ainda nos deparamos com Municípios menores, mais distantes, pouco visitados nos últimos anos pelos membros da nossa equipe, e que, ainda, alegam sempre terem muitos problemas com internet e sistemas em geral, que compram todos os itens acima da CMED o que conseqüentemente acarreta Medida Cautelar para suspensão de seus processos licitatórios.

Sendo assim, ainda que após nossas ações pedagógicas, de controle prévio e de controle posterior, pudemos acompanhar uma evolução no sistema de aquisições de medicamentos em praticamente todos os jurisdicionados do TCE/MS, a evolução diária dos casos e vultuosa economia para o erário, demonstra que ainda há grande necessidade de permanecer divulgando e auxiliando a utilização da metodologia.

MSH. *Management Sciences for Health, 1997. Managing Drug Supply. Second Edition, Revised and Expanded. Connecticut: Kumarian Press.*

NIEBUHR, Joel de Menezes. Orçamento estimado. *Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*. Edição 165. Zênite. Nov.2007.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos*. 4ª.ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

SÃO PAULO. TCE/SP. PODCONTAS. *Episódio 20 do Podcast*. disponível em Disponível para acesso nas plataformas Spotify (<https://spoti.fi/3u6gnNR>), Anchor (<https://bit.ly/3wes7Qg>) e Google Podcasts (<https://bit.ly/3cCAQUS>).

SCHUCH, Edison Viana. *A influência da formação do preço de referência no resultado dos pregões eletrônicos*. Porto Alegre, 2010.

SOUZA, Haroldo Oliveira; CABRAL, Dafne Reichel. Pesquisa de Preços na Aquisição Pública de Medicamentos. *Cadernos*, [S.l.], v. 1, n. 6, p. 72-92, dez. 2020. ISSN 2595-2412. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/121>. Acesso em: 05 ago. 2021.